

## **EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**

*Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para o cargo de Médico e dá outras providências.*

O Prefeito de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

### **TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015** para a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial de trabalho. A contratação de pessoal será destinada à reposição de Médicos Clínicos Gerais e Especialistas, para atuar nas Unidades Estratégia de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento ou CAPS, nos termos da Lei Municipal nº 1.244 de 2011 e pela Portaria nº **589/2015** que designou a **Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**.

#### **1. Do Regime Jurídico e Remuneração**

**1.1** A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, Lei complementar n.º 121, de 29/08/2007 e Lei Municipal nº 1244, de 21/12/2011.

**1.2** O contrato terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, não ultrapassando o limite de dois anos, conforme Art. 6º da Lei nº 1.244 de 2011.

**1.3** A remuneração será estabelecida conforme o item 2 deste edital.

**1.4** O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (ano) ano, a contar da homologação do resultado, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 anos.

1.5 Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.6 Todos os atos pertinentes ao presente PSPS serão publicados e divulgados por meio de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Colombo e no endereço eletrônico [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSPS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.9 Será admitida a impugnação deste Edital, **no prazo de (01) um dia útil**, a contar do dia de sua publicação, dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde, Rua XV de Novembro, 213, 3º andar, Bairro Centro, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3656-3606, 3656-3697, 3656-7112.

1.10 Os requisitos para o exercício do cargo deverão estar concluídos e serem comprovados para contratação do convocado.

## 2. Dos cargos

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Médico para Estratégia de Saúde da Família	17 + cadastro reserva ** (9)	40 horas	Graduação em Medicina e Inscrição no CRM	<b>R\$ 9.956,00*</b>
Clinico Geral	01	20 horas	Graduação em Medicina e Inscrição no CRM	<b>R\$ 3.800,00*</b>
Médicos Psiquiatras	03	20 horas	Graduação em Medicina e Especialização em Psiquiatria e Inscrição no CRM	<b>R\$ 5.403,90*</b>
Médicos Plantonistas	03 vagas – Diurno ou Noturno	12/horas Diurno ou Noturno	Graduação em Medicina e Inscrição no CRM	<b>R\$ 4.160,00* 12horas/semanais</b>

\* A insalubridade já consta da remuneração indicada.

\*\* O cadastro de reserva destina-se as unidades que ainda não entraram em efetivo funcionamento, mas que poderão entrar durante a vigência do Processo Seletivo.

**2.1** Todas as contratações ocorrerão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com base na pontuação alcançada de cada candidato para atuar nas Unidades de Saúde do município de Colombo.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, Rua XV de Novembro, 213, 3º andar, Bairro Centro – Colombo – PR, no período de **13/10/2015 a 04/11/2015**, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (41) 3656-3606/3656-7112/3656-3697.

**3.2** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**3.3** A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**3.4** Não será cobrada taxa de inscrição.

**3.5** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Planilha com Critérios para Pontuação e a Ficha de Inscrição, constantes nos anexos I e II deste edital.

**3.6** Para candidatar-se às vagas abertas presentes neste Edital, o candidato deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Ter no mínimo 18 anos completos;
- c) Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral;
- d) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar,
- e) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (graduação, especializações).

**3.7** Também no ato da inscrição, deverá ser entregue envelope com as cópias da seguinte documentação:

- a) RG;

- b) CPF;
- c) Comprovante de inscrição profissional no CRM/PR;
- d) Documentos comprobatórios dos itens utilizados para se obter a pontuação (certificados de cursos de especializações, aperfeiçoamentos, declarações);
- e) Diploma;
- f) Candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar Atestado de Saúde e Laudo Médico (item 4.5).

**3.7.1 - As cópias para inscrição deverão ser autenticadas nos documentos da letra A a letra E, ( nos casos das letras D e E se forem declarações ou certidões de conclusão de curso, estas deverão ser originais com firma reconhecida no cartório); já a letra F do mesmo item, os documentos devem ser originais;**

**3.8** Para inscrições por Procuração, deverá ser apresentado documento de Identidade oficial (RG ou Carteira de Motorista) do procurador e entregue o instrumento de mandato outorgado através de instrumento público ou particular, desde que reconhecida firma pelo outorgante, por verdadeira, em cartório, com apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição (**item 3.7**), contendo poder específico para a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado 002/2015.

**3.9** O prazo para impugnação da relação de inscritos será 01 (um) dia útil.

#### **4. DA RESERVA DE VAGA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**4.1** Conforme amparada pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, fica reservado aos candidatos portadores de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas gerais ofertadas, conforme a necessidade dos Estabelecimentos de Saúde, durante a vigência do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

**4.2** Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Público Simplificado, que visa contratação temporária para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

**4.3** Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1, o candidato deve informar expressamente sua deficiência no ato da inscrição, apresentando – sob suas expensas – via original de Atestado de Saúde e Laudo Médico, atestando compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido.

**4.4** O Atestado de Saúde tem validade de 90 (noventa) dias.

**4.5** No Laudo Médico deve constar:

- a) Espécie da deficiência;
- b) Grau da deficiência;
- c) O código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) A data de expedição do Laudo;
- e) Assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o Laudo.

**4.6** O candidato cuja deficiência for considerada pelo médico incompatível com as atribuições do cargo será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

**4.7** Não são consideradas como deficiências as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

**4.8** As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

**4.9** Na inexistência de candidatos inscritos e habilitados para assumir as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada Edital.

## **5. DA RESERVA DE VAGA PARA AFRODESCENDENTES**

**5.1** Ao afrodescendente é reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas que vierem a ser ofertadas pelo Poder Público Municipal, para provimento de cargos efetivos, conforme Lei Municipal nº. 1.005/2007.

**5.2** Quanto ao número de vagas reservadas aos afrodescendentes far-se-á pelo total de vagas neste edital de abertura e se efetivará no processo de contratação. O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

**5.3** Para efeitos do previsto neste Edital considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso de servidores.

**5.4** É assegurado ao afrodescendente o direito de inscrever-se a uma das opções de inscrição previstas neste Edital. Para tanto, deverá sob sua inteira responsabilidade, declarar-se no momento da inscrição, de cor preta ou parda, de raça etnia negra.

**5.5** O candidato afrodescendente participará do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

**5.6** As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

**5.7** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**5.8** Detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem **5.3** deste Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já nomeado, à pena de demissão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Das Obrigações Comuns a todos os Cargos**

- a) Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações.
- b) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como, estar sempre em dia com o devido Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- d) Assinar livro ponto no local de trabalho e cumprir com todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde e chefia imediata.
- e) Respeitar o número mínimo de atendimentos colocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- f) Executar suas funções conforme as atribuições específicas de cada cargo.

## **6.2 Das Obrigações Específicas de cada Cargo**

**6.2.1 Estratégia Saúde da Família – ESF:** Os médicos ESF deverão realizar suas atividades laborais de 2ª a 6ª feira, por 8 horas diárias, tendo um intervalo de 01 hora de almoço, executando todas as atividades inerentes à Atenção Básica na estratégia de saúde da família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2488 de 21 de outubro de 2011 e a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, inclusive:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar de todos os Programas e atividades existentes nas unidades de saúde como: Puericultura, Pré-natal, Hiperdia, Direitos Reprodutivos, Educação em Saúde, Saúde da Mulher, da Criança e Adolescente, do Adulto e Idoso.
- h) Realizar visitas domiciliares periódicas, sempre que necessário.
- i) Prestar atendimento à demanda espontânea e programada, totalizando um mínimo de 24 atendimentos diários, com uma carga semanal de 40 horas.

**6.2.2 Atenção Básica:** Os médicos clínicos gerais deverão realizar suas atividades laborais, por 20 horas semanais, em períodos a serem combinados com a coordenação da Unidade

de Saúde. Os médicos deverão exercer todas as atividades inerentes, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão:

- a) Aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- b) Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população;
- c) Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- d) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anota e registra em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- f) Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- g) Emitir atestados e laudos para concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- h) Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) Executar outras atribuições afins.



**6.2.3 CAPS II e CAPS AD:** Os médicos psiquiatras deverão realizar suas atividades laborais, por 20 horas semanais, em períodos a serem combinados com a coordenação do programa. Os médicos deverão exercer todas as atividades inerentes ao programa, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. A assistência prestada ao paciente nos serviços relativos à saúde mental inclui as seguintes atividades, de acordo com a Portaria 336/GM de 19/02/2002:

- a) Serviços ambulatoriais de atenção diária.
- b) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros).
- c) Atendimento em grupos (psicoterapia de grupo operativo, atividades de suporte social entre outros).
- d) Realizar visitas domiciliares.
- e) Atendimento à família.
- f) Atividade comunitária enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social.
- g) Ter especialização na área de psiquiatria.

**6.2.4 Serviço de Urgência e emergência:** Os médicos deverão cumprir a escala mensal e realizar suas atividades laborais em regime de plantão de urgência e emergência de 12 horas por semana (conforme contratação mediante inscrição no Processo Seletivo), de acordo com a escala mensal a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde:

**6.2.4.1** O número de plantões (entende-se por plantão 12 horas de trabalho diário com 1 hora de intervalo) poderá variar entre 4 a 5 plantões efetivos mensais para 12 horas de jornada semanal. Jornadas extraordinárias poderão eventualmente serem realizadas, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Pronto Atendimento. Seguem normas do Pronto Atendimento municipal:

- a) Cumprir rigorosamente a escala determinada com a coordenação do Pronto Atendimento.
- b) Atender a demanda espontânea de consultas conforme protocolo de atendimento de urgência e emergência.
- c) Prestar atendimento em sala de emergência conforme protocolos clínicos realizando procedimentos necessários e preconizados.

- d) Sempre que necessário, manter atualizada a plataforma da central de regulação de leitos do Estado do Paraná e acompanhar pacientes em estado crítico durante o transporte ao serviço de referência.
- e) Realizar procedimentos médicos de intervenção clínico-cirúrgica inerentes à urgência e emergência.
- f) Prescrever e evoluir todos os procedimentos realizados com o paciente desde a consulta inicial, a indicação de tratamento, observação e alta (compreendendo suas orientações e receitas medicamentosas caso necessário).
- g) Manter prescrição diária aos pacientes que ultrapassarem 24 horas de observação; com revisão da terapêutica cada 12 horas ou em caso de intercorrências neste intervalo.
- h) Realizar passagem de plantão detalhada dos pacientes sob seus cuidados.
- i) Atentar ao conteúdo do Novo Código de Ética Médica, segundo seus preceitos.

## **7. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO**

**7.1** As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo ela a responsável pela seleção e efetivação dos profissionais. Os inscritos serão chamados respeitando-se a pontuação de cada profissional, conforme critérios estabelecidos no anexo I.

**7.2** No quadro relativo ao tempo de experiência profissional, o candidato deve somar os períodos de tempo trabalhados e informar o total em anos, na opção correspondente da tabela. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser convertida em um ano completo.

**7.3** As cópias de todos os documentos comprobatórios utilizados para a obtenção de pontos deverão integrar o envelope de documentos.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação, conforme os cargos descritos neste edital.

**8.2** Os resultados serão publicados no Diário Oficial e no site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br), no dia 17 de novembro de 2015.

**8.3** No caso de igualdade de classificação, dar-se-á preferência respectivamente ao candidato que:

- a) Comprovar maior tempo de experiência na área a ser contratado, conforme tabela de critérios para pontuação, no anexo II.
- b) Apresentar maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

**8.4** O prazo para impugnação da classificação será de 01 (um) dia útil, a contar da publicação.

**8.5** Esgotado o prazo do item **8.4** será publicada a homologação do resultado e da classificação final.

## **9. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**9.1** São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos).
- c) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função.
- d) Comprovar a escolaridade exigida.
- e) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.
- f) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- h) Estar em dia com as obrigações militares para o sexo masculino.
- i) Estar no gozo dos direitos políticos.
- j) Ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para o sexo masculino.

## **10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para a contratação, deverá ser entregue envelope com as cópias da seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cópia da página com foto e qualificação civil e cópia dos registros anteriores a contratação. (cópia **de todos** os registros anteriores a contratação);
- b) PIS ou PASEP.
- c) Carteira de identidade.
- d) CPF
- e) Certidão de quitação eleitoral.
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para o sexo masculino.
- g) Comprovante de registro no conselho regional de medicina do Estado do Paraná e comprovante de negativa de débitos ou pagamento da anuidade do ano em vigência.
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, se possuir.
- i) Última Declaração do Imposto de Renda ou, se isento, declarar bens e rendimentos, em formulário, conforme Anexo V.
- j) Declarar não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Anexo IV.
- k) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, conforme Anexo IV.
- l) Candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar Atestado de Saúde e Laudo Médico (itens 3.4 e 3.5).
- m) Atestado de Saúde para todos os classificados.
- n) Comprovar especialização na área do cargo inscrito.
- o) RG e CPF do cônjuge, quando casado legalmente.01(uma) cópia.
- p) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (retirar no INSS) e Declaração de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência (se trabalhou em outro órgão público);
- o) Conta Corrente - Banco Bradesco (1 cópia assinada do Contrato ou cópia do cartão ).
- p) Cópia do título eleitoral
- q) Uma foto 3X4

**10.1.1 Para contratação poderão ser utilizados os documentos da inscrição desde que, sejam autenticados, ou no caso de **declarações ou certidões de conclusão**, os documentos devem ser originais **com firma reconhecida no cartório**;**

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

**11.1** O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao regime de contrato especial de trabalho, regido pela Lei municipal nº 1.244/2011, conforme modelo de contrato constante no Anexo III.

**11.2** Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados conforme as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde. Deverão apresentar no ato da contratação as **Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal** e Comprovante de regularidade de CPF.

**11.3** A contratação do Candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste Edital e da legislação vigente.

**11.4** O exercício das funções dar-se-á no prazo máximo de 03 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente a posse. (conforme Lei Municipal 1.348/2014)

**11.5** O prazo para assinatura da convocação será de 03 dias úteis e o prazo de contratação dar-se-á no prazo de 15 dias corridos após a publicação da convocação no Diário Oficial do Município de Colombo e no no *site* oficial [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br), considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local aprazados, para assinar o devido contrato.

## 12. DO EXAME ADMISSIONAL

**12.1** O candidato aprovado, quando convocado para contratação, deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Avaliação Médica e Psicológica, em caráter eliminatório, em local e horário previamente designados pelo DPRH.

**12.2** O candidato receberá, após a realização do Exame Admissional, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com o resultado de **apto** ou **inapto**.

**12.3** **Não** poderá ser contratado o candidato que:

- I) for considerado **inapto** no exame admissional;
- II) deixar de apresentar algum exame solicitado ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
- III) não comparecer na data e local agendado para as avaliações;
- IV) apresentar declaração falsa ou inexata de dados no Exame Admissional, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;

V) Na Avaliação Médica e Psicológica poderá utilizar-se de todos os recursos disponíveis para avaliação da aptidão.

### **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**13.1** A avaliação psicológica de caráter eliminatório será realizada em local definido pelo DPRH e conforme agendamento do DPRH, decorrente da convocação dos selecionados.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) **Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**, constituída por 03 (três) servidores públicos **efetivos** da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, devidamente designados para esta finalidade através da **Portaria nº 589/2015**, publicada em **15/09/2015**.

**14.2** A Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 terá como atribuição a avaliação da documentação e contabilização dos pontos de cada candidato participante da seleção.

**14.3** O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015, com a consequente anulação do ato de contratação no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**14.4** A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa do direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

**14.5** O candidato que ao ser convocado, recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício da função, poderá optar por final de lista na classificação da respectiva função ou desistência, podendo ser novamente convocado apenas 01 (uma) vez enquanto vigorar o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015, salvo se todos os aprovados forem convocados no mesmo ato. Não comparecendo no prazo



estipulado de 03 (três) dias a partir da convocação, será automaticamente dado como desistência da função.

**14.6** Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a juízo da Prefeitura Municipal de Colombo, através de publicidade prévia e ampla.

**14.7** As normas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

**14.8** Para a contratação o candidato deverá comunicar se já possui outro cargo, emprego ou função pública e ao se encontrar na situação de acúmulo legal deverá apresentar o horário de trabalho já existente para aferição da compatibilidade de horário com a jornada de trabalho a ser assumida na Prefeitura de Colombo (deverá apresentar CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO sobre o horário de trabalho).

**14.9** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e legislação superveniente, sendo acumulável:

a) dois cargos ou empregos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**14.10** A proibição de acumular estende-se a empregos, funções, proventos de aposentadoria e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Emenda Constitucional nº. 19).

**14.11** Os anexos I a V são partes integrantes deste edital.

**14.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado nº **002/2015**, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Colombo, em conformidade com este Edital e com a legislação vigente.

Prefeitura de Colombo – PR, 01 de outubro de 2015.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**PREFEITA DE COLOMBO – PR**

**ANEXO I****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2015: CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO**

Nome do profissional: \_\_\_\_\_

Obs: Assinalar somente 01 campo de cada item.

**1. Tempo de exercício da profissão (Comprovado em carteira de trabalho):**

( )	01 a 5 anos	02 pontos
( )	6 a 10 anos	06 pontos
( )	11 a 15 anos	10 pontos
( )	Acima de 16 anos	14 pontos
Total		

**2. Cursos de Especialização:**

( )	1	10 pontos
( )	2	15 pontos
( )	3	20 pontos
( )	4 ou mais	25 pontos
Total		

**3. Demais cursos de extensão universitária:**

( )	Cursos até 20 horas	01 pontos	Total:
( )	Cursos de 20 a 44 horas	02 pontos	Total:
( )	Cursos de 45 a 90 horas	03 pontos	Total:
( )	Cursos acima de 91 horas	04 pontos	Total:
Total			

**4. Tempo de experiência comprovado na área a ser contratado (Estratégia Saúde da Família, Psiquiatras em CAPS, Médico Clínico Geral):**

( )	01 a 03 anos	02 pontos
( )	04 a 08 anos	06 pontos
( )	09 a 14 anos	10 pontos
( )	Acima de 14 anos	14 pontos
Total		

Cargo:

- ( ) Médico Clínico Geral  
 ( ) Médico ESF  
 ( ) Médico Psiquiatra  
 ( ) Plantonista (12 horas semanais)

Assinatura: \_\_\_\_\_





### ANEXO III

#### **MODELO DE CONTRATO**

##### **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO REGIME ESPECIAL**

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 105 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal IZABETE CRISTINA PAVIN, residente e domiciliado na cidade de Colombo, portador do CPF: XXXXXXXXX ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, o profissional médico (nome completo)....., (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

##### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS*

A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 1.244, de 21 de Dezembro de 2011, deste Município e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

##### *CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO*

O prazo da presente contratação encerra-se em 06 (seis) meses a contar data da homologação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado Nº....., podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando condicionada à necessidade de excepcional interesse publico que originou o contrato.

##### *CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS*

O CONTRATADO deverá exercer as funções de....., de acordo com a descrição prevista no edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº ....., em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiências suas funções.

##### *CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO*

Pelo trabalho desenvolvido o CONTRATADO receberá sua remuneração conforme planilha constante no item 02 do edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº....., podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 12 da Lei nº 1.244/2011.

##### *CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS*

O CONTRATADO é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

##### *CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES*



Os direitos e deveres do CONTRATADO estão previstos na Lei Municipal nº 1.244/2011, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como no Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal Nº 1.348/2014.

*CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES*

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado Nº..... e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.

*CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO*

A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.

*CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL*

O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações, tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 13 da Lei nº 1.244/2011.

*CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA*

A rescisão do contrato antes de seu término por interesse, conveniência ou encerramento do programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao CONTRATADO correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO*

O CONTRATADO poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS*

Nos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei nº 1.244/2011 e da Lei nº 1.348/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL em 03 (vias) de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Colombo para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Colombo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 2015.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu \_\_\_\_\_, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO estou LICENCIADO ou APOSENTADO de qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colombo qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

DECLARO não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos. RESPONSABILIZO-ME pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

(Assinatura do Servidor)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.429/92, que sou possuidor (a) dos seguintes bens:

MÓVEIS (Veículos, Caderneta de Poupança, etc.):

---

---

---

---

IMÓVEIS (Terreno, Casa, Apartamento, etc. incluindo metragem e localização):

---

---

---

---

SEMOVENTES (Animais de Raça, com valor Patrimonial Significativo):

---

---

---

---

Colombo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura